PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/2025 **Pentecoste/Ce, 06 de agosto de 2025.**

Indica ao Poder Executivo Municipal, que encaminhe a essa egrégia casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de aluguel social a pessoas em situação de vulnerabilidade social e estabelece as regras para o pagamento do benefício no âmbito do Município de Pentecoste.

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Venho requerer, em consonância com os termos do regimento interno, que seja submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a indicação, que o excelentíssimo Prefeito Municipal de Pentecoste encaminhe a essa egrégia casa, Projeto de Lei que **dispõe sobre a concessão de aluguel social a pessoas em situação de vulnerabilidade social e beneficiárias de programas sociais municipais, estaduais ou federais e estabelece as regras para o pagamento do benefício no âmbito do Município de Pentecoste, com forme minuta em anexo.**

JUSTIFICATIVA

A proposta de concessão de **aluguel social** visa garantir moradia digna a famílias em situação de **vulnerabilidade social** e beneficiárias de programas sociais federais, como o **Bolsa família**. A medida tem como objetivo minimizar os impactos da exclusão social e da falta de recursos financeiros, proporcionando segurança habitacional a quem mais necessita, especialmente em um contexto onde muitas famílias enfrentam dificuldades para arcar com os custos de aluguel.

A iniciativa busca complementar as políticas públicas já existentes, garantindo uma rede de proteção social eficaz e alinhada com os princípios constitucionais que asseguram o direito à **habitação** e à **assistência social**. Ao proporcionar a possibilidade de locação de imóveis, a medida visa evitar o risco de despejo e fortalecer o acesso à moradia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
PROTOCOLO Nº 630
PENTECOSTE, 06/08/2025

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com

A concessão do aluguel social, portanto, se apresenta como uma medida urgente e de grande relevância para promover justiça social e dignidade a famílias que enfrentam dificuldades financeiras e habitacionais no município de Pentecoste.

Atenciosamente,

Pentecoste/Ce, 06 de agosto de 2025.

Antonio Clayton de Sousa Menezes
Vereador -PDT

Projeto de indicação de Lei Municipal nº ___/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS SOCIAIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS E ESTABELECE AS REGRAS PARA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE."

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Pentecoste o seguinte Projeto Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Pentecoste, o benefício do **Aluguel Social**, destinado às pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o direito à moradia digna, mediante o pagamento do aluguel de imóvel para as famílias que se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2.º O **Aluguel Social** será concedido a famílias em situação de vulnerabilidade social, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estarem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
II - Comprovar situação de vulnerabilidade social, como risco de desabrigamento, insalubridade no local de moradia ou impossibilidade de arcar com o custo de locação;
III - Não possuírem imóvel próprio no Município de Pentecoste;
IV - Estar em situação de extrema carência financeira, comprovada por meio de documentação específica a ser fornecida pelo requerente ou responsável familiar.

Art. 3.º O benefício do **Aluguel Social** será pago mensalmente, pelo prazo de até **12 meses**, podendo ser renovado por igual período, mediante nova avaliação da situação socioeconômica da família beneficiária, que deverá ser realizada anualmente.

Parágrafo único. O valor do benefício será equivalente a até **100%** do valor do aluguel médio praticado no município, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, não ultrapassando o valor de **30% do salário mínimo** por mês.

Art. 4.º A concessão do **Aluguel Social** será feita por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

I - Estabelecer critérios objetivos para a seleção e priorização dos beneficiários, com base nas condições de vulnerabilidade social;
II - Realizar o acompanhamento das famílias beneficiárias, verificando a efetividade do benefício e a manutenção da situação de vulnerabilidade;
III - Firmar convênios ou contratos com imobiliárias ou proprietários de imóveis para garantir a locação de imóveis para as famílias beneficiárias, respeitando a legislação vigente.

Art. 5.º O pagamento do benefício será efetuado diretamente ao proprietário do imóvel ou à imobiliária contratada, mediante apresentação de comprovante de locação e após verificação da situação de vulnerabilidade da família beneficiária.

Art. 6.º O beneficiário que deixar de atender aos requisitos estabelecidos para a concessão do benefício poderá ter o **Aluguel Social** suspenso ou cancelado, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise de sua situação.

Art. 7º O Município de Pentecoste destinará dotação orçamentária específica para a implementação e execução desta Lei, conforme planejamento anual aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8.º O Município de Pentecoste poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, entidades privadas e órgãos estaduais ou federais, visando ampliar a oferta de moradia e a implementação do **Aluguel Social**.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pentecoste/Ce, ____ de _____de 20___.

_____
Prefeito Municipal de Pentecoste